JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A contratação da Orquestra de Sopros e Percussão FACMOL para realização de apresentação artística enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha da Orquestra de Sopros e Percussão FACMOL decorre da absoluta singularidade de sua proposta estética aliada a uma identidade artística própria, que funde a erudição técnica de uma orquestra de sopros à vivacidade da música de raiz e ritmos populares, acompanhada de coreografias cênicas e dinâmicas de forte apelo popular. Seu repertório diversificado, formação instrumental, qualidade sonora, versatilidade e proposta de apresentação, que integra instrumentos de sopros e percussão, mostram-se plenamente compatíveis com o perfil, a natureza e os objetivos culturais do evento. Tais características constituem elementos relevantes para a definição da atração pretendida pela Administração, de modo que a substituição por outro grupo, ainda que pertencente ao mesmo segmento musical, resultaria em uma apresentação artística distinta.

A consagração da FACMOL encontra-se amplamente consolidada e documentada. Conforme dados oficiais constantes no Portfólio Institucional da Associação Educacional e Recreativa FACMOL (AERFAC), o grupo possui mais de 180 premiações em concursos e mostras de fanfarras e bandas por todo o país, incluindo mais de 80 prêmios de 1º lugar, além de constantes aparições em veículos de comunicação de massa em âmbito nacional. Nas plataformas digitais, suas apresentações acumulam milhões de visualizações, o que comprova a aprovação massiva do público e atesta a relevância artística da contratação para compor o calendário oficial do Município.

Face ao exposto, restando plenamente comprovadas o renome do grupo, a singularidade e a exclusividade do espetáculo voltado ao projeto “Natal Iluminado”, bem como a conformidade do preço ofertado, constata-se o integral preenchimento dos requisitos para a contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

EDUARDO AUGUSTO PRETEL LOPES:28510612838

Assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO PRETEL LOPES:28510612838
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=EDUARDO AUGUSTO PRETEL LOPES:28510612838
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.28 08:19:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

EDUARDO AUGUSTO PRETEL LOPES

Secretário Municipal de Turismo